

TERCEIRIZAÇÃO E ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL

Autor: Sidnei Di Bacco/Advogado

CONTROVÉRSIA – MARCO LEGAL

Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF):

Art. 18. (...)

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 1º ► Terceirização substitutiva de servidores/empregados públicos.

LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL

LIMITE	PERCENTUAL	CM	PM	PROVIDÊNCIA
ALERTA	90%	5,4%	48,6%	NENHUMA
PRUDENCIAL	95%	5,7%	51,3%	CONTENÇÃO
TOTAL	100%	6%	54%	REDUÇÃO

Contenção ► LRF, art. 22, § único

Redução ► LRF, art. 23 – CF, art. 169

TERCEIRIZAÇÃO OU EXECUÇÃO INDIRETA

Execução direta ► A que é feita pelos órgãos e entidades da administração, pelos próprios meios.

Execução indireta ► A que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes **regimes**:

- Empreitada por preço global
- Empreitada por preço unitário
- Tarefa
- Empreitada integral

TERCEIRIZAÇÃO – CONFIGURAÇÕES TÍPICAS

Contrato: →

Benefício: →

CONFIGURAÇÃO	TERCEIRIZAÇÃO
<p>ESTADO → TERCEIRO ←</p>	<p><u>Manutenção predial</u> Limpeza Conservação Segurança</p>
<p>ESTADO → TERCEIRO → POPULAÇÃO</p>	<p><u>Terceiro setor</u> Assistência social Educação Saúde</p>

TERCEIRO SETOR – MARCOS LEGAIS

- Lei 4.320/1964 – arts. 16 e 17 – subvenção social
- Lei 9.637/1998 – organização social (OS) – contrato de gestão
- Lei 9.790/1999 – organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) – termo de parceria
- Lei 13.019/2014 – organização da sociedade civil (OSC) – termo de colaboração – termo de fomento

TERCEIRO SETOR – ENTIDADES – **CARACTERÍSTICAS**

- Estruturadas
- Privadas
- Não distribuidoras de lucros
- Autônomas
- Voluntárias

TERCEIRO SETOR – ENTIDADES – TERMINOLOGIA

- Entidade filantrópica – CF, art. 199, § 1º
- Entidade sem fim lucrativo – CF, art. 199, § 1º
- Entidade beneficente – CF, art. 204, inciso I
- Entidade de assistência social – CF, art. 204, inciso I
- Entidade não governamental – CF, art. 227, § 1º
- Organização da sociedade civil de interesse público – Lei 9.790/1999
- Organização social – Lei 9.637/1998
- Organização da sociedade civil – Lei 13.019/2014

TERCEIRIZAÇÃO – ANÁLISE DE VIABILIDADE

Natureza da atividade	Atividade-meio Atividade-fim
Duração da atividade	Atividade temporária Atividade precária Atividade permanente
Custeio da atividade	Recursos próprios Recursos externos
Importância da atividade	Atividade auxiliar Atividade essencial
Pessoalidade na execução da atividade	Terceirização de mão-de-obra Terceirização de serviços
Substitutividade de servidor	Terceirização substitutiva

público	Terceirização não substitutiva
Autonomia na execução da atividade	Atividade subordinada Atividade autônoma
Local de execução da atividade	Instalações públicas Instalações privadas
Qualificação do executor da atividade	Pessoa física Pessoa jurídica
Previsão legal de execução indireta	Terceirização admitida Terceirização recomendada Terceirização proibida

TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

- Os empregados da contratada (prestadora de trabalho) subordinam-se à contratante (tomadora de trabalho).
- Os empregados da contratada podem realizar qualquer atividade da contratante (meio ou fim), podendo, até, substituir e/ou auxiliar empregados desta.
- Os empregados da contratada recebem a mesma remuneração dos empregados da contratante.
- Ocorrência de pessoalidade, isto é, o serviço deve ser realizado sempre pela mesma pessoa, que não pode delegar ou transferir a execução de suas tarefas.

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

- Os empregados da contratada (prestadora de serviço) não se subordinam à contratante (tomadora de serviço).
- Os empregados da contratada executam atividades-meio e/ou de natureza precária da contratante.
- Não existe qualquer vinculação entre as remunerações dos empregados da contratada e dos empregados da contratante.
- Inocorrência de pessoalidade; a contratada pode alocar qualquer empregado seu no posto da contratante.

AUTONOMIA E SUBORDINAÇÃO

- Trabalho subordinado ► o serviço é executado pessoalmente pelo contratado e sob a dependência do contratante (CLT, arts. 3º e 4º).
- Trabalho autônomo ► o serviço é executado na forma (tempo e modo) que o contratado julgar mais apropriada.

ATIVIDADE PRECÁRIA

- Temporária, com período de duração pré-determinado.
- Instituída e/ou custeada, total ou parcialmente, por outro ente federativo, deixando o município à mercê de ingerências e decisões externas.
- Instituída e/ou custeada pelo município, porém, dedicada a atender projeto político pessoal do governante, sofrendo o risco de descontinuidade.

PRECARIIDADE

- Incerteza quanto à permanência e continuidade ao longo do tempo.
- Possibilidade de transitória necessidade de pessoal.

ATIVIDADE-MEIO E ATIVIDADE-FIM

- Exame da natureza da tarefa e sua relação com a ocupação principal da empresa.
- Atividade-meio ► serviços auxiliares e de apoio, que, na administração pública, são “as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade” (Decreto 2.271/1997, art. 1º, “caput”).

PREVISÃO LEGAL DE EXECUÇÃO INDIRETA

Recomendação	Serviços auxiliares Serviços de apoio
Autorização	Assistência social Educação Saúde
Proibição	Agente Comunitário de Saúde Agente de Combate a Endemias

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA SEGUNDO A NATUREZA

1º nível ► Categoria econômica

2º nível ► Natureza da despesa

3º nível ► Modalidade de aplicação

4º nível ► Elemento de despesa

5º e 6º níveis ► Subelementos de despesa (facultativo)

Código da natureza da despesa orçamentária ► 3.3.90.35.01.02

3	Categoria econômica	Despesas correntes
3	Natureza da despesa	Outras despesas correntes
90	Modalidade de aplicação	Aplicações diretas
35	Elemento de despesa	Serviços de consultoria
01	Subelemento de despesa	Assessoria e consultoria técnica ou jurídica
02	Subelemento de despesa	Pessoa jurídica

Categoria econômica

- 3 ► Despesas correntes
- 4 ► Despesas de capital

Natureza da despesa

- 1 ► Pessoal e encargos sociais
- 3 ► Outras despesas correntes

Modalidade de aplicação

- 50 ► Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos
- 71 ► Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio
- 90 ► Aplicações diretas

Elemento de despesa

- 34 ► Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização
- 35 ► Serviços de consultoria
- 36 ► Outros serviços de terceiros – pessoa física
- 37 ► Locação de mão-de-obra
- 39 ► Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
- 41 ► Contribuições
- 43 ► Subvenções sociais

FONTES DE CONSULTA

- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª edição – Secretaria do Tesouro Nacional
- Plano de contas da despesa 2015 – Tribunal de Contas do Paraná

ATENÇÃO

- Classificação da despesa orçamentária por natureza ► padronização pelo MCASP/STN até o 4º nível (elemento da despesa).
- Desdobramento do elemento de despesa (subelementos – 5º e 6º níveis) ► facultativo ► deverá ser feito por cada ente federativo conforme as necessidades de escrituração contábil e de controle da execução orçamentária.

DESPESA – ÍNDICE DE PESSOAL – REGRA PRÁTICA

ELEMENTO	DESPESA COM PESSOAL
3.1.xx.xx.xx.xx	SIM
3.3.xx.xx.xx.xx	NÃO
3.3.xx.34.xx.xx	SIM (exceção)

31 ► Despesas correntes – Pessoal e encargos sociais

33 ► Despesas correntes – Outras despesas correntes

33...34 ► Despesas correntes – Outras despesas correntes –
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de
terceirização

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Conceito

Obra e serviço ► Lei 8.666/1993, art. 6º

Serviço de engenharia ► Lei 5194/1966, art. 7º

Obra e serviço de engenharia ► Resolução 25/2011-TCE, art. 2º)

Terceirização

- Amplamente utilizada pelo setor público.
- Ausência de risco de responsabilização subsidiária (OJ 191 SDI-1/TST).

Advertência

Conservação, reparação e manutenção de imóveis executados de forma contínua ► Súmula 331/TST ► possibilidade de responsabilização subsidiária.

Plano de contas da despesa/2015

CÓDIGO	TÍTULO
3 3 90 36 00 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3 3 90 36 06 00	Serviços técnicos profissionais
3 3 90 39 00 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3 3 90 39 05 00	Serviços técnicos profissionais

Despesa com pessoal ► NÃO

SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO

Decreto 2.271/1997 (art. 1º, § 1º)

Conservação
Limpeza
Segurança
Vigilância (armada)
Transportes
Informática
Copeiragem
Recepção
Reprografia
Telecomunicações
Manutenção de prédios, equipamentos e instalações

Súmula 331/TST (item III)

Vigilância (armada)
Conservação e limpeza
Serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta

Terceirização

- Amplamente utilizada pelo setor público.
- Risco de responsabilização subsidiária (Súmula 331/TST).

Contraentes

Contratante ► Ente público ► Tomador de serviços

Contratado ► Profissional autônomo ou empresa privada

► Prestador de serviços

Advertência

- Há risco de responsabilização subsidiária do tomador de serviços se evidenciada omissão na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora (Súmula 331/TST, item V).
- Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade (Decreto 2.271/1997, art. 1º, § 2º).
- É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão-de-obra ou subordinação dos empregados da contratada à administração da contratante (Decreto 2.271/1997, art. 4º, incisos II e IV).
- Não se recomenda a criação de cargos efetivos para a execução de tarefas triviais e/ou braçais (Decreto-Lei 200/1967, art. 10, § 7º).

Plano de contas da despesa/2015

CÓDIGO	TÍTULO
3 3 90 36 00 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3 3 90 36 06 00	Serviços técnicos profissionais
3 3 90 36 18 00	Manutenção e conservação de equipamentos
3 3 90 36 20 00	Manutenção e conservação de veículos
3 3 90 36 21 00	Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas
3 3 90 36 22 00	Manutenção e conservação de bens imóveis
3 3 90 36 25 00	Serviços de limpeza e conservação
3 3 90 36 26 00	Serviços domésticos
3 3 90 36 35 00	Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional
3 3 90 36 39 00	Fretes e transportes de encomendas
3 3 90 36 99 00	Outros serviços de pessoa física
3 3 90 37 00 00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
3 3 90 37 01 00	Apoio administrativo, técnico e operacional
3 3 90 37 02 00	Limpeza e conservação
3 3 90 37 03 00	Vigilância ostensiva
3 3 90 37 04 00	Manutenção e conservação de bens imóveis
3 3 90 37 05 00	Serviços de copa e cozinha
3 3 90 37 06 00	Manutenção e conservação de bens móveis
3 3 90 37 07 00	Locação de mão-de-obra de limpeza pública
3 3 90 37 08 00	Locação de mão-de-obra para coleta de resíduos sólidos

3 3 90 37 99 00	Outras locações de mão-de-obra
3 3 90 39 00 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3 3 90 39 05 00	Serviços técnicos profissionais
3 3 90 39 06 00	Capatazia, estiva e pesagem
3 3 90 39 08 00	Manutenção de software
3 3 90 39 16 00	Manutenção e conservação de bens imóveis
3 3 90 39 17 00	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
3 3 90 39 19 00	Manutenção e conservação de veículos
3 3 90 39 20 00	Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas
3 3 90 39 21 00	Manutenção e conservação de estradas e vias
3 3 90 39 46 00	Serviços domésticos
3 3 90 39 57 00	Serviços de processamento de dados
3 3 90 39 73 00	Transporte de servidores
3 3 90 39 74 00	Fretes e transportes de encomendas
3 3 90 39 77 00	Vigilância ostensiva/monitorada
3 3 90 39 78 00	Limpeza e conservação
3 3 90 39 79 00	Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional
3 3 90 39 82 00	Serviços de controle ambiental
3 3 90 39 83 00	Serviços de cópias e reprodução de documentos
3 3 90 39 95.00	Manutenção conservação de equipamentos de processamento de dados

Despesa com pessoal ► NÃO

- Evitar a contratação de pessoa física (autônomo) ► elemento de despesa 3.3.90.36.00.00 é visado.
- Documento de despesa ► RPA (recibo de pagamento de autônomo) ► retenção de ISS e INSS laboral e recolhimento de INSS patronal.
- Preferir a contratação de pessoa jurídica ► 3.3.90.37.00.00 e 3.3.90.39.00.00.

SERVIÇOS CONTÁBEIS E JURÍDICOS

Prejulgado 6/TCE – contadoria e assessoria jurídica – serviço ordinário – terceirização substitutiva

- Concurso público frustrado ou inexistência do cargo ou extinção do cargo no quadro permanente.
- Contratação de uma pessoa física ou jurídica através de procedimento licitatório, não cabendo inexigibilidade de licitação por notória especialização.
- Contrato com duração de até 60 meses, devendo-se repetir o concurso público dentro desse interregno.
- O valor que deverá ser pago à terceirizada será, no máximo, o mesmo valor que seria pago ao servidor que ocuparia o cargo efetivo (valores constantes do quadro ou plano de cargos e salários).
- A terceirização deverá cumprir normas específicas, atentando-se para que a prestação dos serviços não venha a caracterizar vínculo empregatício, ou seja, existência de controle de horário, subordinação e dependência econômica.
- Como se trata de substitutivo de pessoal, incluir-se-á no limite com gastos de pessoal.

Prejulgado 6/TCE – consultoria contábil e jurídica – serviço extraordinário – terceirização não substitutiva

- São possíveis para questões que exijam notória especialização, em que reste demonstrada a singularidade do objeto ou ainda, que se trate de demanda de alta complexidade.
- Poderá haver contratação direta, mediante um procedimento simplificado.
- Desde que seja para objeto específico e que tenha prazo determinado compatível com o objeto, não podendo ser aceitas para as finalidades de acompanhamento da gestão.

Quadro resumo

SERVIÇO	PROFISSIONAL CONCURSADO	CONCURSO FRUSTRADO	TERCEIRIZAÇÃO SUBSTITUTIVA	TETO DE PREÇO	LICITAÇÃO	TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL
COMUM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
COMUM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM
COMUM	SIM	N/A	SIM	SIM	SIM	SIM
INCOMUM	N/A	N/A	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Exemplos de serviços incomuns

- Auditoria complexa.
- Auditoria que exija isenção investigatória.
- Elaboração de plano de cargos e salários (efetivos ou comissionados).
- Elaboração de estrutura administrativa.
- Elaboração de projeto de lei incomum ou complexo.
- Patrocínio de processo administrativo ou judicial incomum ou complexo.
- Patrocínio de processo administrativo ou judicial perante órgão distante do município.
- Consultoria técnica para comissão de investigação, comissão de sindicância ou comissão disciplinar.

Plano de contas da despesa/2015

CÓDIGO	TÍTULO
3 3 90 34 00 00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
3 3 90 35 00 00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
3 3 90 35 01 00	Assessoria e consultoria técnica ou jurídica
3 3 90 35 01 01	Assessoria e consultoria técnica ou jurídica - pessoa física
3 3 90 35 01 02	Assessoria e consultoria técnica ou jurídica - pessoa jurídica
3 3 90 35 02 00	Auditoria externa
3 3 90 35 02 01	Auditoria externa - pessoa física
3 3 90 35 02 02	Auditoria externa - pessoa jurídica
3 3 90 35 99 00	Outros serviços de consultoria
3 3 90 36 00 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
3 3 90 36 06 00	Serviços técnicos profissionais
3 3 90 36 28 00	Serviço de seleção e treinamento
3 3 90 36 35 00	Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional
3 3 90 36 99 00	Outros serviços de pessoa física
3 3 90 39 00 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3 3 90 39 05 00	Serviços técnicos profissionais
3 3 90 39 48 00	Serviço de seleção e treinamento
3 3 90 39 79 00	Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional

Despesa com pessoal

SIM ► Serviço ordinário ► 3.3.90.34.00.00

NÃO ► Serviço extraordinário ► 3.3.90.35.00.00,
3.3.90.36.00.00 e 3.3.90.39.00.00

ESTAGIÁRIOS

Conceito de estágio

Atividade de caráter educativo e complementar ao ensino, com a finalidade de integrar o estudante em um ambiente profissional.

Plano de contas da despesa/2015

CÓDIGO	TÍTULO
3 3 90 36 00 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
3 3 90 36 07 00	Estagiários
3 3 90 39 00 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3 3 90 39 99 99	Demais serviços de terceiros - pessoa jurídica

Advertência

- Preferível a contratação de estagiários através de empresas (CIEE, por exemplo) ► elemento 3.3.90.36.07.00 é visado.
- Estagiários contratados para atuação no magistério devem laborar como auxiliares e monitores e não como substitutos de docentes.

Despesa com pessoal ► NÃO

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE – TERCEIRO SETOR

Espécies de instituições privadas sem fins lucrativos (PCD/2015)

- Organização da sociedade civil de interesse público – termo de parceria
- Organização social – contrato de gestão
- Demais entidades do terceiro setor

Espécies de repasses (PCD/2015)

- 3.1.50.41.00.00 ▶ contribuição ▶ terceirização substitutiva
- 3.1.50.43.00.00 ▶ subvenção social ▶ terceirização substitutiva
- 3.3.50.41.00.00 ▶ contribuição ▶ terceirização não substitutiva
- 3.3.50.43.00.00 ▶ subvenção social ▶ terceirização não substitutiva

Espécies de serviços (PCD/2015)

- Assistência social
- Saúde
- Educação
- Cultura
- Defesa e conservação do patrimônio público histórico e artístico
- Programas desportivos
- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente
- Políticas de saneamento básico
- Outras áreas de interesse público

Contribuição – subvenção social – diferença

- Resolução 3/2006-TCE, art. 2º, incisos III e V; Lei 4.320/1964, art. 16, “caput”)
- Contraprestação direta em bens e/ou serviços:

NÃO ► contribuição

SIM ► subvenção social

Plano de contas da despesa/2015 - terceirização substitutiva de mão-de-obra

CÓDIGO	TÍTULO
3 1 50 41 00 00	CONTRIBUIÇÕES
3 1 50 41 05 00	Termo de parceria - OSCIP para políticas de promoção da assistência social
3 1 50 41 10 00	Contrato de gestão - organizações sociais para políticas de promoção da assistência social
3 1 50 41 15 00	Demais entidades do terceiro setor para políticas de promoção da assistência social
3 1 50 41 20 00	Termo de parceria - OSCIP para promoção gratuita da saúde
3 1 50 41 25 00	Contrato de gestão - organizações sociais para promoção gratuita da saúde
3 1 50 41 30 00	Demais entidades do terceiro setor para promoção gratuita da saúde
3 1 50 41 35 00	Termo de parceria - OSCIP para promoção gratuita da educação
3 1 50 41 40 00	Contrato de gestão - organizações sociais para promoção gratuita da educação
3 1 50 41 45 00	Demais entidades do terceiro para promoção gratuita da educação

3 1 50 41 50 00	Termo de parceria - OSCIP para promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio público histórico e artístico
3 1 50 41 55 00	Contrato de gestão - organizações sociais para promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio público histórico e artístico
3 1 50 41 60 00	Demais entidades do terceiro setor para promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio público histórico e artístico
3 1 50 41 65 00	Termo de parceria - OSCIP para promoção de programas desportivos
3 1 50 41 70 00	Contrato de gestão - organizações sociais para promoção de programas desportivos
3 1 50 41 75 00	Demais entidades do terceiro setor para promoção de programas desportivos
3 1 50 41 80 00	Termo de parceria - OSCIP para programas de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e políticas de saneamento básico
3 1 50 41 85 00	Contrato de gestão - organizações sociais para programas de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e políticas de saneamento básico
3 1 50 41 90 00	Demais entidades do terceiro setor para programas de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e políticas de saneamento básico
3 1 50 41 99 00	Subvenções sociais para outras áreas de interesse público

3 1 50 41 99 01	Termo de parceria - OSCIP
3 1 50 41 99 02	Contrato de gestão - organizações sociais
3 1 50 41 99 99	Demais entidades do terceiro setor
3 1 50 43 00 00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
3 1 50 43 05 00	Termo de parceria - OSCIP para políticas de promoção da assistência social
3 1 50 43 10 00	Contrato de gestão - organizações sociais para políticas de promoção da assistência social
3 1 50 43 15 00	Demais entidades do terceiro setor para políticas de promoção da assistência social
3 1 50 43 20 00	Termo de parceria - OSCIP para promoção gratuita da saúde
3 1 50 43 25 00	Contrato de gestão - organizações sociais para promoção gratuita da saúde
3 1 50 43 30 00	Demais entidades do terceiro setor para promoção gratuita da saúde
3 1 50 43 35 00	Termo de parceria - OSCIP para promoção gratuita da educação
3 1 50 43 40 00	Contrato de gestão - organizações sociais para promoção gratuita da educação
3 1 50 43 45 00	Demais entidades do terceiro para promoção gratuita da educação
3 1 50 43 50 00	Termo de parceria - OSCIP para promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio público histórico e artístico

3 1 50 43 55 00	Contrato de gestão - organizações sociais para promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio público histórico e artístico
3 1 50 43 60 00	Demais entidades do terceiro setor para promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio público histórico e artístico
3 1 50 43 65 00	Termo de parceria - OSCIP para promoção de programas desportivos
3 1 50 43 70 00	Contrato de gestão - organizações sociais para promoção de programas desportivos
3 1 50 43 75 00	Demais entidades do terceiro setor para promoção de programas desportivos
3 1 50 43 80 00	Termo de parceria - OSCIP para programas de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e políticas de saneamento básico
3 1 50 43 85 00	Contrato de gestão - organizações sociais para programas de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e políticas de saneamento básico
3 1 50 43 90 00	Demais entidades do terceiro setor para programas de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e políticas de saneamento básico
3 1 50 43 99 00	Subvenções sociais para outras áreas de interesse público
3 1 50 43 99 01	Termo de parceria - OSCIP

3 1 50 43 99 02	Contrato de gestão - organizações sociais
3 1 50 43 99 99	Demais entidades do terceiro setor

Plano de contas da despesa/2015 - terceirização não substitutiva de mão-de-obra

CÓDIGO	TÍTULO
3 3 50 41 00 00	CONTRIBUIÇÕES
3 3 50 41 05 00	Termo de parceria - OSCIP para políticas de promoção da assistência social
3 3 50 41 10 00	Contrato de gestão - organizações sociais para políticas de promoção da assistência social
3 3 50 41 15 00	Demais entidades do terceiro setor para políticas de promoção da assistência social
3 3 50 41 20 00	Termo de parceria - OSCIP para promoção gratuita da saúde
3 3 50 41 25 00	Contrato de gestão - organizações sociais para promoção gratuita da saúde
3 3 50 41 30 00	Demais entidades do terceiro setor para promoção gratuita da saúde
3 3 50 41 35 00	Termo de parceria - OSCIP para promoção gratuita da educação

3 3 50 41 40 00	Contrato de gestão - organizações sociais para promoção gratuita da educação
3 3 50 41 45 00	Demais entidades do terceiro para promoção gratuita da educação
3 3 50 41 50 00	Termo de parceria - OSCIP para promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio público histórico e artístico
3 3 50 41 55 00	Contrato de gestão - organizações sociais para promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio público histórico e artístico
3 3 50 41 60 00	Demais entidades do terceiro setor para promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio público histórico e artístico
3 3 50 41 65 00	Termo de parceria - OSCIP para promoção de programas desportivos
3 3 50 41 70 00	Contrato de gestão - organizações sociais para promoção de programas desportivos
3 3 50 41 75 00	Demais entidades do terceiro setor para promoção de programas desportivos
3 3 50 41 80 00	Termo de parceria - OSCIP para programas de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e políticas de saneamento básico
3 3 50 41 85 00	Contrato de gestão - organizações sociais para programas de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e políticas de saneamento básico

3 3 50 41 90 00	Demais entidades do terceiro setor para programas de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e políticas de saneamento básico
3 3 50 41 99 00	Subvenções sociais para outras áreas de interesse público
3 3 50 41 99 01	Termo de parceria - OSCIP
3 3 50 41 99 02	Contrato de gestão - organizações sociais
3 3 50 41 99 99	Demais entidades do terceiro setor
3 3 50 43 00 00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
3 3 50 43 05 00	Termo de parceria - OSCIP para políticas de promoção da assistência social
3 3 50 43 10 00	Contrato de gestão - organizações sociais para políticas de promoção da assistência social
3 3 50 43 15 00	Demais entidades do terceiro setor para políticas de promoção da assistência social
3 3 50 43 20 00	Termo de parceria - OSCIP para promoção gratuita da saúde
3 3 50 43 25 00	Contrato de gestão - organizações sociais para promoção gratuita da saúde
3 3 50 43 30 00	Demais entidades do terceiro setor para promoção gratuita da saúde
3 3 50 43 35 00	Termo de parceria - OSCIP para promoção gratuita da educação
3 3 50 43 40 00	Contrato de gestão - organizações sociais para promoção gratuita da educação

3 3 50 43 45 00	Demais entidades do terceiro para promoção gratuita da educação
3 3 50 43 50 00	Termo de parceria - OSCIP para promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio público histórico e artístico
3 3 50 43 55 00	Contrato de gestão - organizações sociais para promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio público histórico e artístico
3 3 50 43 60 00	Demais entidades do terceiro setor para promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio público histórico e artístico
3 3 50 43 65 00	Termo de parceria - OSCIP para promoção de programas desportivos
3 3 50 43 70 00	Contrato de gestão - organizações sociais para promoção de programas desportivos
3 3 50 43 75 00	Demais entidades do terceiro setor para promoção de programas desportivos
3 3 50 43 80 00	Termo de parceria - OSCIP para programas de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e políticas de saneamento básico
3 3 50 43 85 00	Contrato de gestão - organizações sociais para programas de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e políticas de saneamento básico
3 3 50 43 90 00	Demais entidades do terceiro setor para programas de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e políticas de

	saneamento básico
3 3 50 43 99 00	Subvenções sociais para outras áreas de interesse público
3 3 50 43 99 01	Termo de parceria - OSCIP
3 3 50 43 99 02	Contrato de gestão - organizações sociais
3 3 50 43 99 99	Demais entidades do terceiro setor

Despesa com pessoal

SIM ► 3.1.50.41.00.00 e 3.1.50.43.00.00

NÃO ► 3.3.50.41.00.00 e 3.3.50.43.00.00

Importante

Contabilizar separadamente despesas com pessoal e despesas com manutenção, conforme o plano de trabalho/aplicação:

DESPESA	CONTABILIZAÇÃO
PESSOAL E ENCARGOS	3 1 50 41 00 00 – contribuições – substitutiva de mão-de-obra
	3 1 50 43 00 00 – subvenções sociais – substitutiva de mão-de-obra
	3 3 50 41 00 00 – contribuições – <u>não</u> substitutiva de mão-de-obra
	3 3 50 43 00 00 – subvenções sociais – <u>não</u> substitutiva de mão-de-obra
MANUTENÇÃO	3 3 50 30 00 00 – material de consumo
	3 3 50 31 00 00 – premiações
	3 3 50 33 00 00 – passagens e despesas com locomoção
	3 3 50 35 00 00 – serviços de consultoria
	3 3 50 36 00 00 – outros serviços de terceiros – pessoa física
	3 3 50 39 00 00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

TERCEIRO SETOR – EXIGÊNCIAS PARA RECEBIMENTO DE REPASSES

Normatização do TCE/PR

- Entidade privada sem fim lucrativo e declarada de utilidade pública.
- Formalização através de convênio, acordo, cooperação, subvenção, ajuste, termo de parceria (OSCIP), contrato de gestão (OS), termo de colaboração (OSC), termo de fomento (OSC) ou outros instrumentos congêneres.

- Execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.
- Vedada a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar – inclusive OSCIP.
- Prestação de contas no SIT.

Licitação

- Lei 8.666/1993 ► art. 24, incisos XIII e XXIV ► dispensa de licitação.
- Jurisprudência ► TCU e TCE-PR ► chamamento público e concurso de projetos.

SERVIÇOS DE SAÚDE – PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS – EMPRESAS PRIVADAS

Profissionais autônomos

Médicos plantonistas, auditores, clínicos e especialistas

Médicos da estratégia saúde da família

Enfermeiros

Dentistas

Empresas privadas

Serviços de plantão médico, auditoria, consultas eletivas, atendimento clínico, atendimento ambulatorial, saúde da família, cirurgias e internações.

Plano de contas da despesa/2015

CÓDIGO	TÍTULO
3 3 90 34 00 00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
3 3 90 36 00 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
3 3 90 36 06 00	Serviços técnicos profissionais
3 3 90 36 30 00	Serviços médicos e odontológicos
3 3 90 39 00 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3 3 90 39 05 00	Serviços técnicos profissionais
3 3 90 39 50 00	Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
3 3 90 39 50 10	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde
3 3 90 39 50 30	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade
3 3 90 39 50 50	Serviços e procedimentos em saúde não apropriáveis no limite da LC 141/2012
3 3 90 39 50 99	Demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

Advertência

- Evitar a contratação de pessoa física (autônomo) ► elementos de despesa 3.3.90.36.06.00 e 3.3.90.36.30.00 são visados.
- Documento de despesa ► RPA (recibo de pagamento de autônomo) ► retenção de ISS e INSS laboral e recolhimento de INSS patronal.
- Preferir a contratação de pessoa jurídica ► 3.3.90.39.00.00.

Licitação

- A contratação de serviços de saúde deve ser precedida de procedimento licitatório.
- Possibilidade de implementação de regime de credenciamento ► contrato de adesão onde a administração pública fixa os preços dos serviços e/ou procedimentos e convoca os interessados através de chamamento público.

Despesa com pessoal

SIM ► 3.3.90.34.00.00

NÃO ► 3.3.90.36.00.00 e 3.3.90.39.00.00

SERVIÇOS DE SAÚDE – PECULIARIDADES –
SUBSTITUTIVIDADE DE MÃO-DE-OBRA –
PARÂMETROS

- Execução de convênios
- Função típica de cargo efetivo previsto no plano de cargos e salários
- Atenção básica de saúde
- Plantões médicos
- Especialidades médicas
- Médicos credenciados
- Entidades do terceiro setor – contrato de prestação de serviços

EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS

Convênio

Projetos com objeto específico e prazo de execução certo e determinado ► precariedade.

Formas de execução

- Execução direta
- ✓ Utilização de servidores próprios (efetivos).
- ✓ Utilização de empregados temporários e celetistas selecionados através de teste seletivo e admitidos especialmente para a implementação do convênio.

- Execução indireta ► terceirização da execução do convênio através de pessoa física ou jurídica.

Despesa com pessoal

SIM ► execução direta

NÃO ► execução indireta

Crítica

A despesa com empregados temporários **não** deveria integrar o índice da despesa com pessoal, todavia, o PCD/2015 não contempla o elemento de despesa 3.3.90.04.00.00.

Plano de contas da despesa/2015

CÓDIGO	TÍTULO
3 1 90 04 00 00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
3 3 90 36 00 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
3 3 90 36 06 00	Serviços técnicos profissionais
3 3 90 36 30 00	Serviços médicos e odontológicos
3 3 90 39 00 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3 3 90 39 05 00	Serviços técnicos profissionais
3 3 90 39 50 00	Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
3 3 90 39 50 10	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde
3 3 90 39 50 30	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade
3 3 90 39 50 50	Serviços e procedimentos em saúde não apropriáveis no limite da LC 141/2012
3 3 90 39 50 99	Demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

Advertência

- Evitar a contratação de pessoa física (autônomo) ► elementos de despesa 3.3.90.36.06.00 e 3.3.90.36.30.00 são visados.
- Documento de despesa ► RPA (recibo de pagamento de autônomo) ► retenção de ISS e INSS laboral e recolhimento de INSS patronal.
- Preferir a contratação de pessoa jurídica ► 3.3.90.39.00.00.

FUNÇÃO TÍPICA DE CARGO EFETIVO

Parâmetros de análise

- Função ou atividade exercida pelo terceirizado.
- Previsão, no plano de carreira do município, de cargo efetivo com função idêntica ou semelhante à exercida pelo terceirizado.
- Existência de cargo efetivo não ocupado.
- Ocorrência de concurso frustrado.

Quadro resumo

FUNÇÃO EXERCIDA PELO TERCEIRIZADO	CARGO VAGO	CONCURSO FRUSTRADO	DESPESA COM PESSOAL	TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL
Típica de cargo efetivo	SIM	SIM	SIM	NÃO
Típica de cargo efetivo	SIM	NÃO	SIM	SIM
Típica de cargo efetivo	NÃO	N/A	SIM	NÃO
Cargo efetivo inexistente	N/A	N/A	NÃO	NÃO

Atenção

O salário estipulado para o cargo efetivo deverá ser atrativo e condizente com o mercado.

ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

- Incumbe ao município executar **diretamente** as ações e serviços públicos de saúde integrantes da denominada "atenção básica" (ou "atenção primária").
- Tratando-se de atividade permanente e essencial, deverá ser executada por servidores próprios e de carreira.
- A terceirização **não** é vedada, porém, as despesas decorrentes compõem o índice de pessoal.

Atenção básica – delimitação

- Ações integrantes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e financiadas pela União Federal através de repasses de recursos “fundo a fundo”.

- Programas de trabalho:
 - ✓ Piso de Atenção Básica Variável – Saúde da Família.
 - ✓ Piso de Atenção Básica Fixo.
 - ✓ Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.
 - ✓ Atenção à Saúde Bucal.
 - ✓ Construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Estrutura básica

- Unidades Básicas de Saúde (UBS)
- Estratégia Saúde da Família
- Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde
- Equipes de Atenção Básica para Populações Específicas
- Núcleos de Apoio à Saúde da Família
- Programa Saúde na Escola

Terceirização

- Portaria 358/2006-GM – Ministério da Saúde.
- Delegação parcial ► serviços de natureza complementar ► insuficiência da capacidade instalada municipal.
- Preferência para entidades sem fins lucrativos (terceiro setor).
- **Exceção** ► agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias ► EC 51/2006 e Lei 11.350/2006.

Terceirização – plano de contas da despesa/2015

CÓDIGO	TÍTULO
3 3 90 34 00 00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

PLANTÕES MÉDICOS

- Atendimento fora do horário normal de expediente ► noturno, finais de semana e feriados.
- Atendimento de urgência e emergência.

Despesa com pessoal ► NÃO

Plano de contas da despesa/2015

CÓDIGO	TÍTULO
3 3 90 36 00 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
3 3 90 36 06 00	Serviços técnicos profissionais
3 3 90 36 30 00	Serviços médicos e odontológicos
3 3 90 39 00 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3 3 90 39 05 00	Serviços técnicos profissionais
3 3 90 39 50 00	Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
3 3 90 39 50 10	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde
3 3 90 39 50 30	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade
3 3 90 39 50 50	Serviços e procedimentos em saúde não apropriáveis no limite da LC 141/2012
3 3 90 39 50 99	Demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

ESPECIALIDADES MÉDICAS

- Atenção básica (ou primária) ► Médico generalista ou especialista em Saúde da Família ou médico de Família e Comunidade.
- Atenção secundária e terciária ► Médicos de outras especialidades.
- Especialidades médicas básicas ► Clínica médica, clínica cirúrgica, clínica gineco-obstétrica e clínica pediátrica.

Despesa com pessoal ► NÃO

Plano de contas da despesa/2015

CÓDIGO	TÍTULO
3 3 90 36 00 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
3 3 90 36 06 00	Serviços técnicos profissionais
3 3 90 36 30 00	Serviços médicos e odontológicos
3 3 90 39 00 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3 3 90 39 05 00	Serviços técnicos profissionais
3 3 90 39 50 00	Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
3 3 90 39 50 10	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde
3 3 90 39 50 30	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade
3 3 90 39 50 50	Serviços e procedimentos em saúde não apropriáveis no limite da LC 141/2012
3 3 90 39 50 99	Demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

Utilização de consórcios intermunicipais de saúde

- Com contrato de rateio:

CÓDIGO	TÍTULO
3 3 71 00 00 00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO
3 3 71 70 00 00	Rateio pela participação em consórcio público

- Sem contrato de rateio:

CÓDIGO	TÍTULO
3 3 90 39 00 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3 3 90 39 05 00	Serviços técnicos profissionais
3 3 90 39 50 00	Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
3 3 90 39 50 10	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde
3 3 90 39 50 30	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade
3 3 90 39 50 50	Serviços e procedimentos em saúde não apropriáveis no limite da LC 141/2012
3 3 90 39 50 99	Demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

MÉDICOS CREDENCIADOS

Regime de credenciamento

Usualmente empregado para a disponibilização de médicos especialistas à comunidade.

Despesa com pessoal ► NÃO

Plano de contas da despesa/2015

CÓDIGO	TÍTULO
3 3 90 36 00 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
3 3 90 36 06 00	Serviços técnicos profissionais
3 3 90 36 30 00	Serviços médicos e odontológicos
3 3 90 39 00 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3 3 90 39 05 00	Serviços técnicos profissionais
3 3 90 39 50 00	Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
3 3 90 39 50 10	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde
3 3 90 39 50 30	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade
3 3 90 39 50 50	Serviços e procedimentos em saúde não apropriáveis no limite da LC 141/2012
3 3 90 39 50 99	Demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR – CONVÊNIO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Convênio

Repasse através de contribuição ou subvenção social.

REPASSE	CONTRAPRESTAÇÃO BENS OU SERVIÇOS	TERCEIRIZAÇÃO SUBSTITUTIVA	TERCEIRIZAÇÃO NÃO SUBSTITUTIVA
CONTRIBUIÇÃO	NÃO	3.1.50.41.00.00	3.3.50.41.00.00
SUBVENÇÃO	SIM	3.1.50.43.00.00	3.3.50.43.00.00

Características comuns

- Dispensa de licitação ► utilização de chamamento público e concurso de projetos.
- Desnecessidade de emissão de nota fiscal de prestação de serviços.
- Os repasses ingressam na ONG a título de doação.
- Necessidade de apresentação de prestação de contas no SIT.

Contrato de prestação de serviços

- ONG tratada como simples prestadora de serviços.
- Obrigatoriedade de licitação.
- Necessidade de emissão de nota fiscal de prestação de serviços.
- Os repasses ingressam na ONG a título de remuneração.
- Dispensa de apresentação de prestação de contas no SIT.

Plano de contas da despesa/2015

CÓDIGO	TÍTULO
3 3 90 34 00 00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
3 3 90 39 00 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3 3 90 39 05 00	Serviços técnicos profissionais
3 3 90 39 50 00	Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
3 3 90 39 50 10	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde
3 3 90 39 50 30	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade
3 3 90 39 50 50	Serviços e procedimentos em saúde não apropriáveis no limite da LC 141/2012
3 3 90 39 50 99	Demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

Vantagens

- Dispensa a apresentação de prestação de contas no SIT.
- A ONG é tratada como prestadora de serviços e **não** como entidade do terceiro setor, logo, as despesas são menos visadas na hipótese de utilização do elemento 3.3.90.39.00.00.
- Haverá redução de custos se a ONG possuir certificado de filantropia.

DESPESA – CONTABILIZAÇÃO – IMPUGNAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS – CORREÇÃO DO ÍNDICE DE PESSOAL

CONDUTA	ACERTO DA CONDUTA	MOTIVO	RISCO
Contabilizar tudo como terceirização substitutiva	INCORRETO	Possibilidade de existência de terceirização não substitutiva	Comprometimento desnecessário do índice de pessoal
Não contabilizar nada como terceirização substitutiva	INCORRETO	Possibilidade de existência de terceirização substitutiva	Extrapolação do índice de pessoal em decorrência de impugnação do TCE
Adequar a contabilização à natureza da terceirização	CORRETO	Escorreta contabilização da terceirização	N/A

Impugnação do TCE

- Contabilização incorreta
- Terceirização ilícita

Elementos de convicção

- Histórico de empenho
- Objeto de licitação
- Objeto de contrato de prestação de serviços
- Planos de trabalho/aplicação ajustado com entidade do terceiro setor
- Plano de cargos e salários do pessoal efetivo
- Denúncia ou representação apresentada por terceiro

Teses de defesa

- Licitude da terceirização.
- Inocorrência de substituição de mão-de-obra.
- Adequação do elemento de despesa utilizado para a contabilização dos dispêndios com a terceirização.

Procedência da impugnação – consequências

- Alteração do índice de pessoal em decorrência da inclusão "ex officio" das despesas com terceirização substitutiva indevidamente ocultadas.
- Eventual determinação ao município para a adoção de novo e correto elemento de despesa para a futura contabilização da terceirização.

TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA – CONTABILIZAÇÃO INDEVIDA – DIFERENÇA

- Tipicidade ► as condutas são diferentes.
- Penalidade ► as consequências são distintas.

TERCEIRIZAÇÃO	CONTABILIZAÇÃO	INFRAÇÃO
ILÍCITA	INCORRETA	Terceirização ilícita Maquiagem do índice da despesa com pessoal
ILÍCITA	CORRETA	Terceirização ilícita

LEITURA COMPLEMENTAR

www.tdbvia.com.br

- Artigos
- Cursos

DÚVIDAS

contato@tdbvia.com.br